



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 47- 773, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43, CARTA CONVITE Nº 08-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SCHULZ E GARCIA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pela Prefeita em exercício **MARIA INES DALLA COSTA**, portadora do RG: 9059546219 e inscrita no CPF sob nº 734.442.860-15, residente e domiciliada neste município, aqui denominada **CONTRATANTE** e **SCHULZ E GARCIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.485.833/0001-05, com sede a Rua Ernesto Alves nº 330, Sala 02, Centro, Ijuí RS, representado neste ato por Valdir Paulo Schulz, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 287.220.510-15, RG: 2010260889 SSP RS, residente a Rua Ernesto Alves nº 330, AP. 31, Centro, Ijuí RS doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de Móveis Planejados, para a Sala Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado RS.

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Unitário |
|------|------------|---|----------------|
| 01- | 1,0 | Armário 3 portas Madeirado | R\$ 2.750,00 |
| 02- | 1,0 | Armário alto 2 portas Madeirado | R\$ 2.460,00 |
| 03- | 1,0 | Escrivaninha com gavetas | R\$ 450,00 |
| 04- | 2,0 | Escrivaninha L com gavetas Madeirado | R\$ 835,00 |
| 05- | 1,0 | Balcão baixo 2 portas de correr Madeirado | R\$ 1.450,00 |



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

| | | | |
|-----|-----|-------------------------|--------------|
| 06- | 1,0 | Armário Aéreo Madeirado | R\$ 1.580,00 |
|-----|-----|-------------------------|--------------|

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA:

2.1 A entrega dos móveis planejados devidamente instalados na Sala Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser em até 20 (Vinte) dias corridos, contados da AF- Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete a Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados em razão do transporte dos móveis planejados ou instalação.
- b) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A contratada obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666.
- d) Responder, ainda, pela garantia dos equipamentos e serviços de instalação, pelo prazo de 01 (Um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago correspondente ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela Contratada, quantificado em R\$ 10.360,00 (Dez Mil Trezentos e Sessenta Reais).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.1.054.4.4.90.52.42.00.00.00 (177/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a entrega dos móveis planejados devidamente instalados e apresentação das notas fiscais eletrônicas, na conta informada pela contratada na Agência: 0220, Conta Corrente: 06.221.729.0-0, Banco Banrisul.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL:

7.1 O presente contrato será por prazo de 90 (Noventa) dias, tendo como termo inicial em 21 de Maio de 2018 e por termo final em 21 de Agosto de 2018. A vigência deste instrumento contratual não substitui os prazos de entrega/instalação inclusive a garantia.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o contratado a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução parcial.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

Processo Administrativo especial- PAE, em que seja ao licitante contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO:

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 08-2018, parte anexa e integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góí, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Maio de 2018.

MARIA INES DALLA COSTA
Prefeita em Exercício
Contratante

SCHULZ E GARCIA LTDA- ME
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693